



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 02/2010

A Diretoria da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, em reunião realizada no dia 22 de março de 2010, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

1. Considerando que, quando chega ao conhecimento do Conselho Seccional qualquer fato que possa interferir na inscrição de advogado (Lei 8.906/94, artigos 11 e 12 e artigos 27 a 30), é salutar oportunizar ampla defesa ao interessado antes de tomar-se qualquer decisão, como cancelamento de inscrição, anulação *ab initio* desta, ou licenciamento,
2. Considerando que a instauração de processo administrativo incidental para este fim é onerosa e dispensável, pois o fato discutido refere à inscrição, o que aconselha seja processado e decidido nos próprios autos de inscrição,

RESOLVE,

Art. 1º - Chegando ao conhecimento do Conselho Seccional qualquer fato que interfira na inscrição do advogado (Lei 8.906/94, artigos 11 e 12 e artigos 27 a 30), o Presidente da Câmara de Seleção determinará, antes de proferir qualquer decisão, seja cientificado o interessado para, em querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze dias).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua emissão, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução de Diretoria 01/2009.

Curitiba, em 22 de março de 2010.

JOSÉ LUCIO GLOMB
Presidente

Sede "Presidente Accioly Neto"

Rua Brasilino Moura, 253 - Tel.: (41) 3250-5700 - Fax: (41) 3250-5712 - CEP: 80.540-340 - Curitiba - PR
www.oabpr.org.br